



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Comissão de Licitação
1445
SAAE

Motivo: segundo Termo Aditivo ao Contrato 20230212 de quantidade.

Contrato Nº 20230212 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS PA.

Processo Licitatório: N.º 022/2022-SAAE

Pregão Eletrônico: N.º 005/2022-SRP

Contratada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS COM MOTORISTA E OPERADOR, SEM COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES CONTÍNUAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado do contrato administrativo n.º 20230212.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos serviços, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás viu a necessidade de se aditivar o contrato razão pela qual a sua interrupção trará prejuízos incomensuráveis, vez que os serviços prestados oriundos do contrato são essenciais para o trabalho do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.

Os serviços desempenhados pelo SAAE dependem de uma série de fatores para atingir sua qualidade máxima, como mão de obra especializada, equipamentos específicos e materiais de ótima qualidade.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O município de Canaã dos Carajás cresce consideravelmente a cada dia devido principalmente aos atrativos que o setor minerário oferece, além de um leque de oportunidades de emprego. Sendo assim, a demanda por serviços públicos tende a crescer de forma diretamente proporcional, necessitando assim que os órgãos tenham condições e estrutura para desempenhar suas funções e atender a população.

Justifica-se o Os serviços desempenhados pelo SAAE dependem de uma série de fatores para atingir sua qualidade máxima, como mão de obra especializada, equipamentos específicos e materiais de ótima qualidade.

O município de Canaã dos Carajás cresce consideravelmente a cada dia devido principalmente aos atrativos que o setor minerário oferece, além de um leque de oportunidades de emprego. Sendo assim, a demanda por serviços públicos tende a crescer de forma diretamente proporcional, necessitando assim que os órgãos tenham condições e estrutura para desempenhar suas funções e atender a população.

O SAAE desempenha serviços como ligações de água e esgoto, desobstrução de redes e peças acessórias da rede coletora de esgoto, além de manutenções em geral dos ativos da Autarquia. Todas as atividades mencionadas dependem de materiais, mão de obra e equipamentos de primeira qualidade, o que faz com que a falta de tais atividades sejam paralisadas causando transtornos a população.

Justifica-se o presente procedimento por tratar-se de serviços de suma importância para garantir a continuidade e bom funcionamento operacional das equipes que compõem a Autarquia. A necessidade se faz pelo fato de crescente demanda devido ao crescimento populacional do município, sendo necessário uma maior quantidade de mão de obra, equipamentos e insumos para atendimento, conforme mencionado acima. Assim, as atividades descritas neste aditivo contribuirão para o atendimento à população de forma eficiente, e desta forma contribuindo com a qualidade de vida dos munícipes, garantindo subsídio para as equipes do SAAE



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



continuarem seus trabalhos. Sendo assim, considerando que o saldo contratual está prestes a finalizar é necessário aditivar até 25% do referido contrato.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b e § da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás- PA, 31 de janeiro de 2024.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649